"A base da sociedade é a justiça; o julgamento constitui a ordem da sociedade: ora o julgamento é a aplicação da justiça. Aristóteles"

ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido.
Encaminho à procuradoria para analise e exarar parecer.
07/11/19

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 591/2019
Data: 07/11/2019 - Horário: 17:23
Administrativo

MARCICLEIDE PESSÔA DE BORBA, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Doutor Pereira Barreto, n° 586, Centro, Município e Comarca de Laranjal Paulista, com RG n° 63.381.224-9, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n° 064.269.174-60, com título eleitoral n° 0591.4166.0825, vem através da presente **DENUNCIAR CARLOS ALBERTO ROSSI E CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES**, ambos exercendo mandato de Vereadores no Município de Laranjal Paulista, podendo ser encontrados na Praça Dr. Djalma Sampaio, n° 400 - Vila Campacci,no Município de Laranjal Paulista, **POR FALTA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA e AFRONTA A DIGNIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA,** pelos fatos abaixo descritos, com as provas anexas, nos moldes do Decreto Lei 201/1967 da Presidência da República e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

DOS FATOS:

Em 04 de Dezembro de 2017, a Vereadora Cláudia Regina Martins Correia Alves solicitou ao Presidente da Casa de Leis Laranjalense, Vereador Carlos Alberto Rossi, autorização para que o veículo oficial, acompanhado de motorista, fosse levá-la em 07/12/2017 e buscá-la em 10/12/2017 em Aeroporto na cidade de São Paulo/SP.

Como motivo para o deslocamento, justificou a participação em Congresso Partidário na Capital Federal.

Conforme pode-se verificar dos relatórios extraídos do site da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, que seguem anexos, a pauta do evento o qual a Vereadora denunciada participou foi exclusivamente de cunho Partidário, não havendo qualquer deliberação de interesse público, tão menos benéfico ao Município de Laranjal Paulista.

Em mais simples análise, é patente que a Vereadora, em conluio com o Presidente da Casa que concedeu a autorização de viagem, ao adotarem essa conduta geraram despesas ao erário público Municipal sem qualquer interesse público, conduta essa que afronta indubitavelmente o decoro parlamentar exigível para representar o povo Laranjalense na casa de Leis Municipal, e ainda, sobretudo, ofenderam a dignidade da Câmara Municipal, utilizando de seu patrimônio (veículo oficial) para satisfazer interesses partidários.

No bojo desses fatos é que apresento a presente denúncia para que a casa de leis adote as providências para constituição de comissão processante em face dos referidos vereadores, e que, se entendendo terem afrontado o decoro parlamentar e/ou a dignidade da Câmara Municipal, cassem seus mandatos de vereadores, como sanção por afrontar o decoro do cargo e/ou a dignidade da Augusta Casa de leis.

Por derradeiro dos fatos, convém ilustrar que a própria Denunciada, vereadora Cláudia Regina Martins Correia Alves, é favorável ao recebimento de todo tipo de denúncia pela Edilidade e instalação da devida Comissão

Processante, senão vejamos suas palavrasna Sessão Extraordinária de julgamento ocorrida em 16 de novembro de 2018 na Câmara Municipal de Laranjal Paulista:

> *"Existem certas questões que devem ser respondidas quando questionadas, quando eu estava na posição de cidadã apenas eu poderia ouvir questionamentos e deixar pra lá caso eu achasse que para mim não tinha importância, mas hoje, a partir do momento que estou vereadora, achar não basta, fazer de conta que não ouvi , não posso,* ***e é por isso que no momento que a denúncia dessa CP foi protocolada na Casa eu votei a favor pois houve um questionamento e a minha obrigação enquanto Vereadora seria esclarecer, não achar. A minha obrigação seria apreciar uma denúncia de iniciativa popular.*** *E foi no sentido de cumprir com a minha obrigação que fiz o meu voto naquele momento, a favor."* - Claudia Regina Martins Correia Alves.

DO DIREITO

O presente pedido encontra amparo no **Art. 7º** do Decreto Lei 201/67, senão vejamos *"in verbis"*

> **Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:**
>
> I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
>
> II - Fixar residência fora do Município;
>
> **III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**
>
> § 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

A mesma previsão também pode ser encontrada no art. 338 do regimento interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

DO PEDIDO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Como forma de garantir a lisura do procedimento, o afastamento temporário dos Denunciados é medida que se impõe de rigor, tendo em vista que a permanência destes no cargo de vereador pode comprometer o bom andamento dos trabalhos da comissão processante. E mesmo visto sob outra óptica, o afastamento poderá lhes permitir debruçar-se exclusivamente sobre o exercício de suas respectivas defesas, que lhes garantirá o devido processo legal, e o mais cristalino esclarecimento dos fatos até o julgamento final.

Sendo assim, de rigor se impõe que Carlos Alberto Rossi e Cláudia Regina Martins Correia Alves sejam temporariamente afastados do cargo de vereador, nos moldes do artigo 340 do regimento interno, após recebida a denúncia por maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

DO PEDIDO

Isto posto, REQUER

1 - Seja lida a denúncia na sessão ordinária imediatamente subsequente após o protocolo da presente denúncia;

2 – Sejam após recebida a denúncia, afastados temporariamente do cargo os vereadores denunciados, na forma do art. 340 do regimento interno.

3- Seja constituída na mesma sessão a Comissão Processante, com estrita conformidade aos ditames do Decreto Lei 201/67, respeitada a proporcionalidade partidária;

4 - Seja oportunizado aos Vereadores Carlos Alberto Rossi e Cláudia Regina Martins Correia Alves o mais amplo direito de defesa e do contraditório;

"A base da sociedade é a justiça; o julgamento constitui a ordem da sociedade: ora o julgamento é a aplicação da justiça. Aristóteles"

5 - Ao final dos trabalhos da Comissão Processante, e da votação em plenário do relatório da Comissão Processante, **DECLARE A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA A PERDA DOS MANDATOS DOS VEREADORES CARLOS ALBERTO ROSSI E CLÁUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES.**

Laranjal Paulista, 07 de novembro de 2019.

MARCICLEIDE PESSÔA DE BORBA
RG: 63.381.224-9
CPF: 064.269.174-60

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCICLEIDE PESSÔA DE BORBA**

Inscrição: **0591 4166 0825** Zona: 142 Seção: 0109

Município: 66290 - LARANJAL PAULISTA UF: SP

Data de nascimento: 25/08/1980 Domicílio desde: 11/11/2014

Filiação: - MARIA JOSÉ OLIVEIRA PESSÔA
- JOSÉ AMARO ALBERTINO FERREIRA

Certidão emitida às 08:59 em 06/11/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

N11M.LSOU.AØHO.LJTM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara Municipal

Claudia Regina Martins Correia Alves, RG nº 25.771.395-5, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência o empréstimo do veículo oficial CRUZE, com serviço de motorista, para ir à cidade de São Paulo, na data de **07/12/2017**, com saída prevista às **17h00min** e buscar na data do dia **10/12/2017** às **05h30min**, tendo como justa motivação e interesse público Congresso e Convenção em Brasília.

Nestes Termos

P. Deferimento

Laranjal Paulista, 04 de dezembro de 2017.

Claudia Regina Martins Correia Alves

AUTORIZADO

04 / 12 /2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

End: Praça Dr Djalma Sampaio, n° 400 – Vila Campacci – Laranjal Paulista/SP
Tel: (15) 3383 9282

RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 009

DATA:	07/12/17 A 10/12/17	DESTINO :	SÃO PAULO/SP			
REQUISITANTE:	CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES					
ACOMPANHANTES:						
MOTORISTA:	MARCELO HERNANE DE OLIVEIRA	SIM	X	NÃO		
JUSTIFICATIVA:	PARTICIPAR DO CONGRESSO E CONVENÇÃO EM BRASÍLIA/DF.					

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS (07/12/2017)

NOME:	MARCELO HERNANE DE OLIVEIRA	CARGO:	MOTORISTA
REFEIÇÕES			R$ 66,40
		SUB-TOTAL :	R$ 66,40

OUTRAS DESPESAS		
COMBUSTÍVEL		
TÁXI		
ESTACIONAMENTO		
	SUB-TOTAL :	R$ 0,00
	TOTAL DE DESPESAS:	R$ 66,40
OBSERVAÇÃO:	A VEREADORA CLAUDIA NÃO UTILIZOU OS VALORES DA DIÁRIA NESTA VIAGEM.	

LARANJAL PAULISTA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO HERNANE DE OLIVEIRA
Motorista

DAINA F. M. L. OLIVEIRA
Responsável pela Prestação de Contas

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente / Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.0282

administrativo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME: Claudia Regina Martins Correia Alves

DATA: 07/12/2017 - **HORA DA SAÍDA:** 15hrs00min **HORA DA CHEGADA:** 22hrs15min

LOCAL DA SAÍDA: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

DESTINO: São Paulo

MOTIVO DA VIAGEM:

Participar do Congresso e Convenção em Brasília.

ACOMPANHANTES NA VIAGEM (Nome e RG):

KM DE SAÍDA: 99346 **KM DE CHEGADA:** 99698 **KM PERCORRIDOS: 352 KM**

VEÍCULO: CRUZE placa EGI 1740

Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 2017.

Claudia Regina Martins Correia Alves
Requisitante

Marcelo Hernane de Oliveira
Motorista

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME: Claudia Regina Martins Correia Alves

DATA: 10/12/2017 - **HORA DA SAÍDA:** 03hrs20min **HORA DA CHEGADA:** 11hrs00min

LOCAL DA SAÍDA: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

DESTINO: São Paulo

MOTIVO DA VIAGEM:

Participar do Congresso e Convenção em Brasília.

ACOMPANHANTES NA VIAGEM (Nome e RG):

KM DE SAÍDA: 99698 KM DE CHEGADA: 100046 KM PERCORRIDOS: 348 KM

VEÍCULO: CRUZE placa EGI 1740

Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 2017.

Claudia Regina Martins Correia Alves
Requisitante

Marcelo Hernane de Oliveira
Motorista

PSDB

O **PSDB** convida a todos para o *Congresso* e *Convenção Nacional do partido*, que serão realizados nos *dias 8 e 9 de dezembro*, no **Centro de Convenções Brasil 21** - *SHS Quadra 06, lote 01, conjunto A, bloco G, Brasília-DF.*

Confira a programação:

Dia 8/12 (sexta-feira)

14h – Reuniões dos Secretariados

16h – Congresso para debate do novo programa partidário e mudanças no estatuto

Dia 9/12 (sábado)

9h – Início da votação

10h – Debate Livre (pinga-fogo)

11h – Votação das propostas apreciadas pelo congresso

13h – Encerramento

O credenciamento dos convencionais se fará desde às 14h do dia 8/12 até 11h do dia 9/12.

Contamos com sua presença e contribuição nos debates. Até lá!

Alberto Goldman

Presidente Interino do PSDB

Tenho o prazer de convidar todas as Tucanas para o X Encontro Eleição do Secretariado Nacional da Mulher. O **Encontro** observará a seguinte ordem do dia: Eleição por voto direto e secreto, do Secretariado Nacional da Mulher, que será constituído de 54 (cinquenta e quarto) membros efetivos e 27 (vinte e sete) suplentes.

Eleição e posse da Coordenação Executiva do Secretariado Nacional da Mulher e Assuntos Gerais.

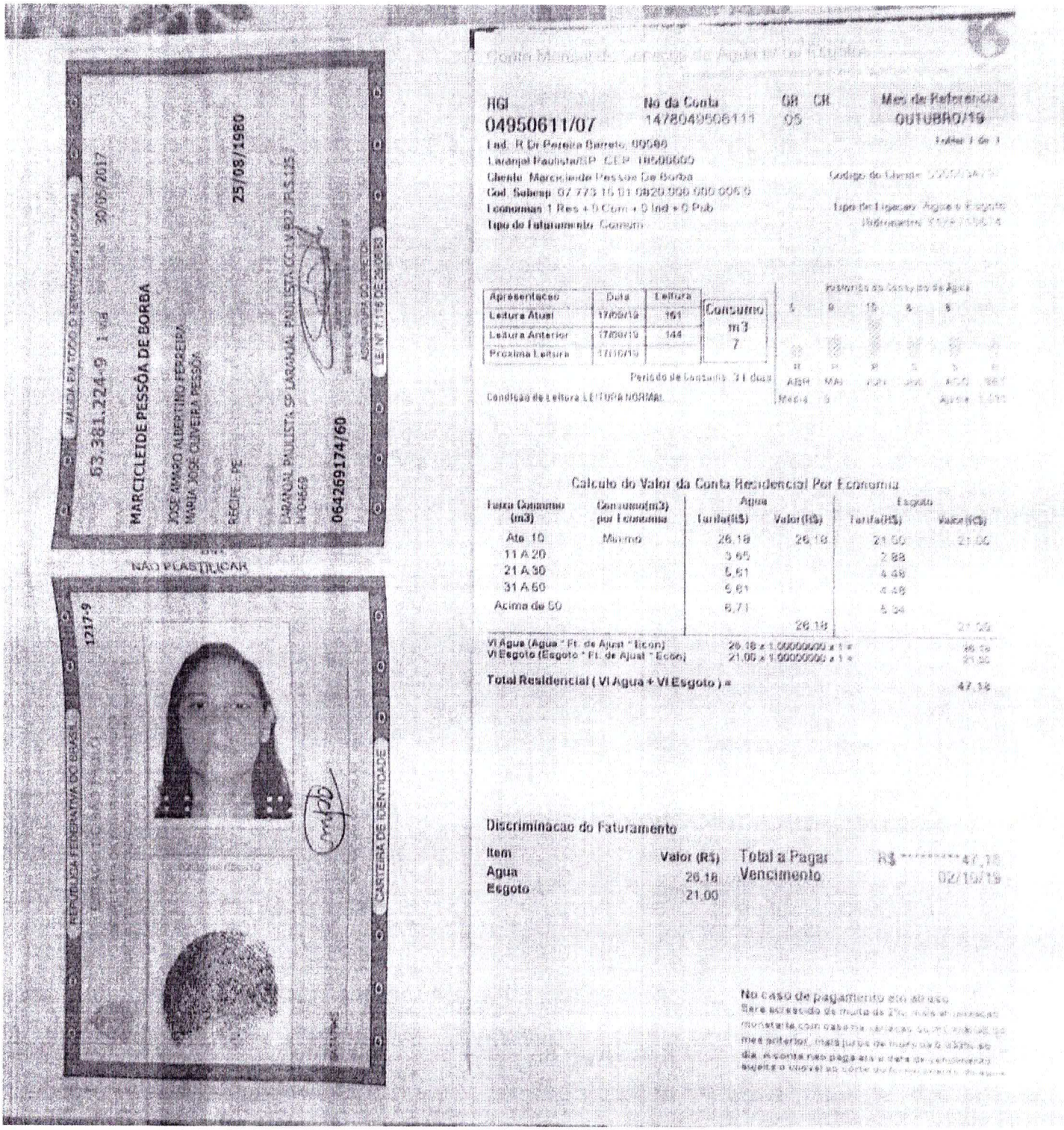
Data: 08 de dezembro de 2017 (sexta-feira)
Horário: 18h às 21h
Local: Centro de Convenções Brasil 21, SHS, QD 06, LT 01, CJ A, Bl G, Brasília-DF

Convenção Nacional do PSDB quando será eleito o novo Diretório e Executiva

Data: 09 de dezembro de 2017 (sábado)
Horário: 9 às 13:00h

Solange Bentes Jurema
Presidente do Secretariado Nacional da Mulher

Secretariado Nacional da Mulher PSDB - Brasília-DF
Telefone: (61) 3424-0500 / (61) 3424-0550 - psdbmulher@psdb.org.br



MARCICLEIDE PESSÔA DE BORBA
53.381.224-9 1 Vid 30/05/2017
JOSE AMARO ALBERTINO FERREIRA
MARIA JOSE OLIVEIRA PESSOA
RECIFE PE
25/08/1980
LARANJAL PAULISTA SP LARANJAL PAULISTA CGU N BD JR.S.135
H104569
06426917460
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
NÃO PLASTIFICAR
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
1217-9

RGI 04950611/07
Nº da Conta 1478049506111
GR CR 05
Mes de Referencia OUTUBRO/19
End. R Dr Pereira Barreto, 00586
Laranjal Paulista/SP CEP 18500000
Cliente Marcicleide Pessoa De Borba
Cod. Sabesp 07 773 15 01 0829 000 000 006 6
Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
Tipo de Faturamento Comum

Apresentacao	Data	Leitura
Leitura Atual	17/09/19	151
Leitura Anterior	17/08/19	144
Proxima Leitura	17/10/19	

Consumo m3 7

Periodo de Consumo 31 dias
Condicao de Leitura LEITURA NORMAL

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua Tarifa(R$)	Agua Valor(R$)	Esgoto Tarifa(R$)	Esgoto Valor(R$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18	21,00	21,00
11 A 20		3,65		2,88	
21 A 30		5,61		4,48	
31 A 50		5,61		4,48	
Acima de 50		6,71		5,34	
			26,18		21,00

VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ) 26,18 x 1,00000000 x 1 = 26,18
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 21,00 x 1,00000000 x 1 = 21,00

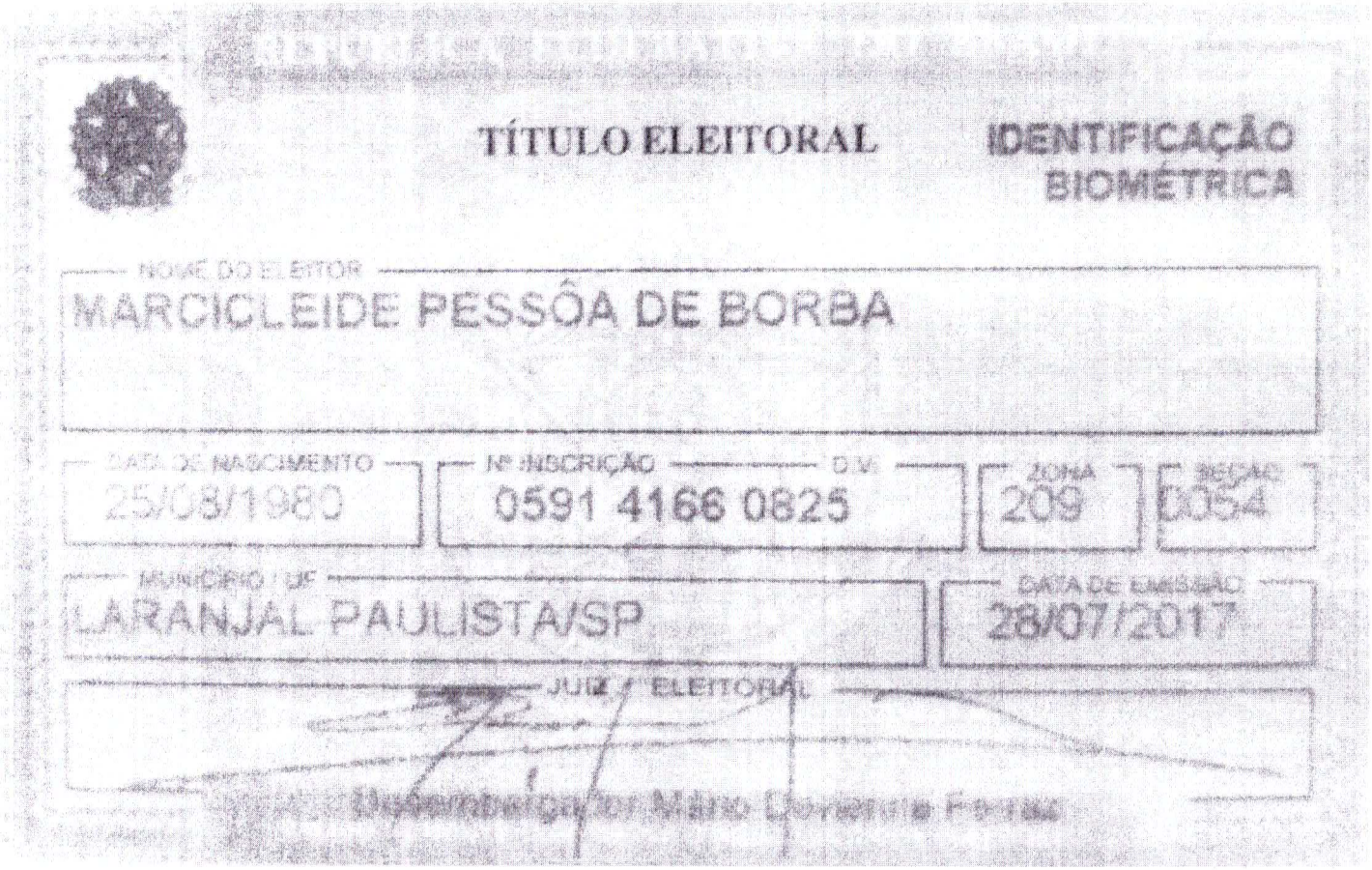
Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 47,18

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R$)
Agua	26,18
Esgoto	21,00

Total a Pagar R$ 47,18
Vencimento 02/10/19

No caso de pagamento em atraso
Sera acrescido de multa de 2% mais encargos
mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao
dia, a conta nao paga ate a data de vencimento
sujeita a inscricao no cadastro de inadimplentes



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARCICLEIDE PESSÔA DE BORBA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
25/08/1980	0591 4166 0825		209	0054

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
LARANJAL PAULISTA/SP	28/07/2017

JUIZ ELEITORAL